



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 045/98, de 15 de dezembro de 1998.

MODIFICA O PARÁGRAFO
4º DO ART. 41 DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SOBRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 4º do art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, podendo serem votados os vereadores licenciados e os suplentes.

- a) acabando a interinidade do suplente, assumirá a comissão, um Vereador do mesmo partido do Vereador interino indicado pelo líder do partido.
- b) Caso não haja outro Vereador no partido, o representante será indicado pelo Presidente da Câmara.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de Dezembro de 1998.


José Itamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE